



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 409

26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Serviço Público Estadual

Rubrica: _____
Data: _____
Processo nº _____
Folha: _____

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – Fato relevante da operação – B.O de ocorrência de fato relevante da operação nº 58. Abalroamento da embarcação Gávea I com a ponte de atracação 3A e a ponte desativada da Transtur em 28/11/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório, nº E-12/010.419/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a concessionária Barcas S/A pela colisão da embarcação Gávea I com a ponte de atracação 3ª e com a ponte desativada da Transtur em 28 de novembro de 2011, e aplicar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente na forma da cláusula 29, parágrafo único, do contrato de concessão, por ter infringido sua cláusula 16ª. , bem como o artigo 6º, parágrafo 1º, c/c o artigo 31, inciso I, ambos da lei nº 8987/95.

Art. 2º - Responsabilizar a concessionária Barcas S/A pelo extravio do Livro de Registro de Ocorrências da embarcação Gávea I e aplicar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente na forma do artigo 29, parágrafo único, do contrato de concessão, por ter descumprido a previsão de sua cláusula 27ª, inciso I.

Art. 3º - Deferir o requerimento da concessionária Barcas S/A de fls. 417 e determinar, que em 30 (dias), a concessionária apresente um cronograma de execução para as ações preventivas de segurança sugeridas no Laudo Técnico de fls. 418/428, apresentando relatório técnico circunstanciado ao final da implantação.

Art. 4º - Determinar que a concessionária Barcas S/A:

4.1 - Mantenha os Boletins de Comandantes sempre atualizados e disponíveis registrando os detalhes relativos às ocorrências que envolvam incidentes de navegação.



Serviço Público Estadual

Processo nº _____

Data ____/____/____ Fm.: ____

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE CONSELHEIRO HERVAL BARROS DE SOUZA

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 409

26 DE FEVEREIRO DE 2013.

4.2 – Providencie de imediato os reparos indiciados nos Boletins de Registro de Máquinas e nos Livros de Registro de Ocorrências, consignando, ainda, a informação sobre o seu atendimento ou não.

4.3 – Instale, em até 120 (cento e vinte) dias um sistema de gravação de som e imagem nos passadiços, na praça de máquinas e na área interna em todas as embarcações em operação de forma a permitir a reconstituição dos fatos que resultem em incidentes ou acidentes, independentemente da recomendação contida no item nº 14 do Laudo Técnico mencionado no item 3.

Art. 5º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, na forma ou no prazo, ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente.

Art. 6º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor, sempre que solicitados, relatórios acerca do cumprimento por parte da concessionária das determinações deste voto.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator


Mauricio Agnelli
Conselheiro 3º Votante
Voto vencido do 2º ao 6º artigos


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Presidente do Julgamento